

**A defesa dos direitos humanos nos tempos da Ditadura Civil-Militar (1964-1985): a ineficácia dos mecanismos institucionais e a vigilância dos grupos e movimentos sociais de direitos humanos**

*The defense of human rights in the Civil-Military Dictatorship (1964-1985): the inefficiency of institutional mechanisms and the surveillance of human rights groups and social movements*

Leonardo Fetter da Silva,<sup>1</sup> PUCRS

**Resumo**

A ditadura civil-militar representou um momento de grande desafio para os direitos humanos no Brasil. Os militares, a partir do golpe civil-militar de 1964, colocaram em prática um projeto repressivo que buscou atingir as esquerdas e demais grupos opositores, o qual arrastou a sociedade em uma crescente de violência. Mais do que isso, a ditadura também passou a controlar os canais de denúncias das violações e crimes perpetrados pelo aparato repressivo, em destaque o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, além de vigiar e monitorar os grupos e movimentos de direitos humanos. Nesse sentido, esse artigo propõe analisar essas duas instâncias: o controle e ineficácia dos canais institucionais de denúncia de crimes e violações, bem como a vigilância dos movimentos sociais em torno dos direitos humanos realizada pelos órgãos de informações e repressivos da ditadura.

**Palavras-chave:** Direitos humanos; Ditadura civil-militar; Vigilância.

**Abstract**

The civil-military dictatorship represented a time of great challenge for human rights in Brazil. The military has put in place a repressive project against the leftists and other opposing groups since the 1964 civil-military coup. Such a project dragged society into a growing amount of violence. More than that, the dictatorship also began to control the channels of denunciation of violations and crimes committed by the repressive apparatus, especially the Council for the Defense of the Rights of the Human Person, and to monitor groups and movements of human rights. Therefore, this article proposes to analyze these two instances: the control and ineffectiveness of institutional channels of reporting crimes and violations, as well as the surveillance of social human rights movements carried out by the information and repressive agencies of the Brazilian dictatorship.

**Keywords:** Human rights; Civil-military dictatorship; Vigilance.

**Introdução**

---

<sup>1</sup> Mestre (2019) e doutorando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Bolsista CNPq. E-mail: leonardofetter.lf@gmail.com.

Quando observamos a trajetória da afirmação dos direitos humanos no Brasil, compreendemos a ditadura civil-militar (1964-1985) como um momento de grande desafio. Um período em que violações e crimes foram perpetuados pelo Estado brasileiro e seus agentes de forma sistemática e, ao mesmo tempo (e em consequência disso), um momento que os direitos humanos passaram a serem defendidos por importantes setores sociais. Portanto, um período marcado por esse paradoxo, pela violência e violações, assim como pelo florescimento e aprofundamento social em torno dos direitos humanos no Brasil, principalmente na abertura política, ao final do regime, e na instauração da democracia.

A violência política fez parte da ditadura desde o golpe civil-militar de 1964, que, com o tempo, evoluiu para um projeto mais radical de repressão, arrastando todos atores políticos e a sociedade brasileira para um “espiral de violência” (NAPOLITANO, 2015, p. 21). Conforme historiador Carlos Fico (2016), é preciso compreender as dimensões da violência e da repressão política, tendo em vista que a ditadura foi muito violenta desde seus primórdios, entretanto, em 1968, tal violência se amplificou com a constituição de um aparato repressivo institucionalizado. O período entre 1968 e 1974, que corresponde aos governos de Arthur Costa e Silva (1967-1969) e Emílio Garrastazu Médici (1969-1974), ficou caracterizado pelo emprego da tortura e do assassinato político de forma generalizada, coordenada e metódica, como política de Estado (JOFFILY, 2014). Além disso, entre os anos de 1970 e 1975, também foram praticados pela ditadura, de forma sistemática, as execuções e os desaparecimentos de opositores políticos (BRASIL, 2017). Tais ações continuaram a serem praticadas pelos agentes e órgãos da repressão entre 1974 e 1985, mas o período pode ser caracterizado como um momento de decréscimo das punições (FICO, 2001).

A ditadura também passou a controlar qualquer tipo de denúncia das violações dos direitos humanos que ocorriam no país – especialmente os crimes perpetuados por seu aparelho repressivo –, utilizando desde a censura sobre a imprensa até o controle dos canais institucionais estabelecidos, ações intensificadas no período entre 1968 e 1974. Nesse sentido, os canais institucionais que poderiam investigar os crimes denunciados também estiveram sob intervenção, controle e censura, como é o caso do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH). O órgão criado em lei pela sanção do presidente João Goulart (1961-1964), poucos dias antes do golpe civil-militar, chegou a ser instalado em 1968, entretanto, a ditadura desvirtuou seus objetivos de ser um espaço que fosse capaz de investigar denúncias recebidas e fazer cessar as violações dos direitos humanos no Brasil.

Ademais, devido à crescente violência e à impossibilidade de fazer justiça sobre os crimes, ao longo da década de 1970, setores sociais passaram a denunciar de forma pública

(ou seja, fora dos canais institucionais) a ditadura e defender os direitos humanos no Brasil. Tais ações reuniram importante grupos e organizações sociais que, a partir daquele momento, passaram a estruturar um movimento maior em torno da chamada “resistência democrática” à ditadura, que tinha em sua fundação a defesa dos direitos humanos. Na medida em que ganharam espaços na sociedade, outra dimensão da ditadura passou a atuar sobre esses grupos e ações: a vigilância dos órgãos de informação e repressão. A partir disso, ao longo dessa década, os documentos de informações passaram a estruturar uma narrativa de que as denúncias de violações e crimes do regime faziam parte de uma campanha gerenciada pelo “comunismo”, no sentido de atingir a ditadura e os agentes da repressão.

Nesse sentido, o que proponho nesse artigo é um esforço, em certa medida, de aproximar essas duas instâncias: o controle e ineficácia dos canais institucionais de denúncia de crimes e violações, em especial a trajetória do CDDPH na ditadura civil-militar; bem como a vigilância dos movimentos sociais e grupos em torno dos direitos humanos realizada pelos órgãos de informação e repressão, especificamente por meio dos documentos do Serviço Nacional de Informações (SNI). O esforço se concentra em articular e aproximar duas diferentes pesquisas em torno da defesa dos direitos humanos no período da ditadura que venho realizando nos últimos anos, ao longo da minha formação.<sup>2</sup> Essa articulação e análise permite observar como os militares possuíam projetos e visões sobre os direitos humanos que foram se adaptando ao longo dos 21 anos do regime, conforme cada conjuntura.

### **A ineficácia dos mecanismos institucionais: a trajetória do CDDPH**

Como observamos, a partir do golpe civil-militar de 1964, os militares colocaram em prática um amplo projeto repressivo e de controle social, o qual foi intensificado em 1968. Esse período de quatro anos acumulou diferentes denúncias de violações e crimes, que foram controladas pelos militares. Um exemplo foi a denúncia realizada pelo jornalista Márcio Moreira Alves, do jornal *Correio da Manhã* (RJ), que deu origem ao livro intitulado *Tortura e Torturados*, de 1966. Alves buscou denunciar as torturas realizadas contra estudantes nas universidades públicas no Brasil, com episódios que ocorreram desde os primeiros meses após o golpe civil-militar de 1964, na região Nordeste do país. Apesar dos exemplares da obra serem confiscados pela polícia, o jornalista já havia antecipado alguns relatos no *Correio da*

---

<sup>2</sup> A análise da trajetória e atuação do CDDPH foi realizada na minha dissertação de mestrado intitulada *Inoperância e Fracasso na Defesa dos Direitos Humanos: o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na ditadura civil-militar (1964-1985)* (SILVA, 2019). Por sua vez, em nível de doutorado, desenvolvo nesse momento a pesquisa em torno da vigilância sobre os grupos e movimentos sociais de direitos humanos, por meio do acervo do SNI disposto no Arquivo Nacional. Sobre a pesquisa de doutorado, ver mais em: Silva (2020b).

Manhã. Além disso, as denúncias apresentadas no jornal e no livro fizeram com que o presidente-ditador Castelo Branco (1964-1967) enviase o então chefe da Casa Civil, Ernesto Geisel, para a região do Nordeste a fim de averiguar a veracidade dos fatos (QUADRAT, 2013).

Os eventos de 1968 representaram um momento de acirramento da repressão, em especial a violência sobre as manifestações de crítica e descontentamento com o governo ditatorial que se intensificaram. Essas grandes manifestações que reuniram estudantes e a classe média, encorpadas, mais tarde, com as greves dos trabalhadores, foram fortemente reprimidas. O caso mais emblemático daquele ano (e um dos mais emblemáticos de toda a ditadura) foi a assassinato do estudante Edson Luís de Lima Souto, em 28 de março, no restaurante Calabouço (Rio de Janeiro) – morto por policiais que reprimiam uma manifestação estudantil. O enterro de Edson Luís foi acompanhado por milhares e sua morte gerou diversos protestos pelo país, que também foram reprimidos pelo regime (FICO, 2016). Foi nesse momento que se fortaleceram as reivindicações pela instalação do CDDPH, um mecanismo proposto em lei em 1956 ao Congresso Nacional, pelo deputado federal Bilac Pinto, e que havia sido sancionado e criado em março de 1964, poucos dias antes do golpe civil-militar.

A primeira manifestação pela instalação do CDDPH, em 1968, foi feita pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), quando a entidade enviou um telegrama ao ministro da Justiça Luís Antônio da Gama e Silva (1967-1969) solicitando o efetivo funcionamento do órgão em resposta à repressão policial às manifestações estudantis e às denúncias de violações contra indígenas (O ESTADO DE S. PAULO, 02/04/1968). As reivindicações da OAB provinham do fato da entidade ser um dos nove membros efetivos do CDDPH definidos por lei, juntamente com a Associação Brasileira de Imprensa (ABI).<sup>3</sup> Ao longo do ano, a Ordem realizou várias solicitações pela instalação do Conselho, como, em junho, quando denunciou publicamente a repressão da Polícia Militar do Rio de Janeiro contra as manifestações estudantis nas universidades do estado (O ESTADO DE S. PAULO, 21/06/1968).

Em outubro daquele ano, frente as reivindicações da OAB, o CDDPH foi instalado pelo presidente-ditador Costa e Silva em uma cerimônia oficial no Rio de Janeiro, que contou com a presença de autoridades políticas, entidades civis e representante da Organização das Nações Unidas (ONU) (O ESTADO DE S. PAULO, 25/10/1968). Apesar da instalação do

---

<sup>3</sup> Os nove membros definidos por lei eram: Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Ordem dos Advogados do Brasil, Professor Catedrático de Direito Constitucional de uma das Faculdades Federais, Associação Brasileira de Imprensa, Associação Brasileira de Educação (ABE), Líderes da Maioria e da Minoria, na Câmara dos Deputados e no Senado (BRASIL, 1964).

Conselho ser uma resposta às pressões realizadas por políticos e entidades civis, aquele ato foi utilizado pela ditadura para se legitimar enquanto não violadora dos direitos humanos, constitucional e institucional (SILVA, 2019b) – fortalecendo a ideia de uma continuidade democrática do regime. Na cerimônia, o ministro Gama e Silva declarou que a instalação era “uma resposta eloquente e afirmativa de que vivemos num Estado de Direito, sob o império da Constituição e das leis, onde o respeito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade são plenamente assegurados” (CORREIO DA MANHÃ, 25/10/1968). A busca dessa legitimação por meio do CDDPH foi utilizada pelo regime durante todo o período de funcionamento do órgão.

Quando analisamos a trajetória do CDDPH na ditadura civil-militar, podemos observar três momentos (SILVA, 2020a), sendo: um primeiro, de 1968, da instalação do órgão, até 1971, quando ocorreram mudanças significativas na sua estrutura e atuação; um segundo momento que foi até 1973/74, quando o órgão ficou sem se reunir durante todo o governo de Ernesto Geisel (1974-1979); e, por fim, um último momento que se iniciou com a reconvocação em 1979 e foi até o fim do último governo militar, em 1985. Nesse sentido, me concentrarei no esboço desses três momentos, para que possamos compreender a trajetória do órgão, sua inoperância e o controle exercido pelo governo ditatorial.

A primeira reunião do CDDPH depois da instalação ocorreu no final de novembro de 1968, tendo como pautas os crimes cometidos pela polícia da Guanabara e do Rio de Janeiro e a denúncia de “genocídio” contra as populações indígenas, as quais tiveram encaminhamentos internos (O ESTADO DE S. PAULO, 30/11/1968). As duas pautas acabaram sendo recorrentes nos trabalhos do Conselho nos anos seguintes, sendo que a primeira foi anexada mais tarde na denúncia dos chamados “Esquadrões da Morte”. Após isso, o CDDPH só se reuniu novamente em dezembro de 1969 (O ESTADO DE S. PAULO, 03/12/1969), já sob governo de Médici, ou seja, com um intervalo de mais de um ano entre as reuniões. Esse intervalo foi resultado da tensão política provinda do Ato Institucional nº 5 (AI-5), de 13 de dezembro de 1968, que, entre outras coisas, acabou com as últimas garantias legais da Constituição, fechou o Congresso Nacional e estabeleceu o fim do *habeas corpus* (um elemento essencial para o Estado de Direito) para os crimes políticos.

A partir de 1969, as primeiras denúncias de crimes contra opositores políticos começaram a ser realizadas ao CDDPH. A primeira delas foi a denúncia formulada pela OAB de Brasília e apresentada ao órgão pelo senador Aurélio Vianna (MDB<sup>4</sup>), sobre a prisão e

---

<sup>4</sup> Sigla do partido Movimento Democrático Brasileiro, criado a partir da instituição do bipartidarismo em 1966 pela ditadura civil-militar, em oposição ao partido governista Aliança Renovadora Nacional (ARENA).

tortura de três advogados (O ESTADO DE S. PAULO, 04/12/1969). Ao mesmo tempo, o ministro da Justiça Alfredo Buzaid (1969-1974), presidente do CDDPH, proferiu declarações no sentido de buscar investigar qualquer denúncia realizada ao órgão sobre prisões arbitrárias e torturas, estimulando os membros da OAB e MDB em acreditar no Conselho como um mecanismo capaz de investigar as violações (O ESTADO DE S. PAULO, 05/12/1969). Conforme apresenta Paulo Jorge Campos (2019), a partir de sua posse como ministro da Justiça, Buzaid assumiu o compromisso em coibir qualquer tipo de tortura. Entretanto, diferente das declarações de Buzaid, as denúncias de crimes contra opositores políticos não entraram na pauta do Conselho nesse momento ou, quando apreciadas, foram arquivadas em uma análise prévia. Além disso, até 1971, o CDDPH não se reuniu com frequência, sempre dependendo da convocação do ministro da Justiça, que também controlava as pautas (SILVA, 2019a) – eram essas as grandes críticas, nesse momento, dos representantes da OAB e MDB dentro do órgão.

No ano de 1971, ocorreram importantes mudanças na trajetória do CDDPH, que separou o que podemos compreender como primeira e segunda fase do órgão na ditadura. No início do ano, o Conselho recebeu a denúncia de desaparecimento do ex-deputado Rubens Paiva,<sup>5</sup> que havia sido levado de sua casa, no Rio de Janeiro, em 20 de janeiro por seis militares da Aeronáutica e era dado como desaparecido depois disso. A versão das instituições militares era que, no traslado de Paiva entre os órgãos militares nos dias de sua prisão, o comboio foi atacado e ele sequestrado. A sua esposa, Maria Eunice Paiva, e sua filha Eliana, de quinze anos, também foram detidas no dia seguinte, sendo a primeira liberada somente em 2 de fevereiro e a segunda após um dia. Em seguida desses acontecimentos, Maria Eunice enviou uma carta ao CDDPH denunciando o ocorrido, contestando a versão dos órgãos militares e questionando o desaparecimento do marido.<sup>6</sup> Após a carta, o Conselho passou a apreciar a denúncia.

Depois de alguns adiamentos nas sessões e discussões internas, em 10 de agosto de 1971, o CDDPH analisou o caso de Rubens Paiva e, diferente de outras denúncias de presos políticos que eram prontamente arquivadas, a votação para prosseguimento ou arquivamento da denúncia acabou empatada. Votaram a favor do arquivamento Eurico Rezende (líder da ARENA no Senado), Geraldo Freire (líder da ARENA na Câmara), Pedro Calmon (professor de direito constitucional) e Benjamin Albagli (presidente da ABE); e contra votaram Nelson

---

<sup>5</sup> Sobre a apreciação da denúncia de desaparecimento de Rubens Paiva no CDDPH, ver mais em: Silva (2021).

<sup>6</sup> Carta disponibilizada de forma digital pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”: Comissão da Verdade do Estado de São Paulo. 030 - Carta de Eunice Paiva a CDDPH Rubens Paiva.

Carneiro (líder do MDB na Câmara), Pedroso Horta (líder do MDB no Senado), Cavalcanti Neves (presidente da OAB) e Danton Jobim (senador do MDB e presidente da ABI) (O ESTADO DE S. PAULO, 11/08/1971). Tendo isso em vista, o ministro Buzaid acompanhou o voto do relator, senador Eurico Rezende, e arquivou o caso com seu voto minerva garantido por lei. Apesar do desfecho, essa foi a primeira possibilidade concreta do Conselho investigar um caso de crime contra opositores políticos.

Mais importante que o fato da votação dos conselheiros no caso Paiva acabar empatada, foram as reações imediatas da ditadura sobre o órgão. Pouco tempo depois, em 22 de outubro, o senador Ruy Santos apresentou o Projeto de Lei 419/1971, que, entre outras coisas, modificava a estrutura do CDDPH, aumentando o número de membros (vinculados ao Estado)<sup>7</sup> e tornando todas as reuniões sigilosas. Apesar do esforço da OAB, MDB e ABI contra a proposta, denunciando que ela desvirtuava os objetivos do órgão e dava ampla maioria para o governo, ela foi aprovada no Congresso Nacional. Em dezembro, Médici sancionou a lei 5.763/71 (que ficou conhecida como Lei Ruy Santos) e consolidou as modificações, mesmo com o pedido direto do MDB para que o presidente-ditador vetasse o projeto.

A Lei Ruy Santos representou um cerceamento dos trabalhos do CDDPH e um controle absoluto sobre os temas e as possibilidades de atuação do órgão, na medida que, com o sigilo, as discussões internas ficaram afastadas do debate público. Somado a isso, o regime passou a ter uma grande maioria dentro do Conselho, evitando qualquer tipo de desgaste, como ocorrerá no empate da apreciação da denúncia de desaparecimento de Paiva. A partir desse momento iniciou-se no CDDPH uma fase “melancólica” – característica utilizada pelo deputado Pedroso Horta (MDB) para se referir ao sigilo dos encontros do órgão (O ESTADO DE S. PAULO, 11/03/1971). Em resposta à aprovação da Lei Ruy Santos, às modificações realizadas e ao controle sobre o órgão, o MDB retirou definitivamente seus dois representantes em 1972 e a ABI retirou sua participação por alguns meses, entre 1972 e 1973 (SILVA, 2019b). Mais tarde, em reação à ineficácia do Conselho na investigação de denúncias de violações dos direitos humanos (característica do órgão na ditadura), a OAB decidiu não comparecer nos encontros no final 1973, retornando anos depois.

A partir desses pontos e fatos, pode-se destacar que a segunda fase, delimitada entre 1971 e 1973/74, corresponde a um momento em que o órgão cumpriu uma ação meramente

---

<sup>7</sup> A proposta apresentada e aprovada incluiu como membros do CDDPH: representante do Ministério das Relações Exteriores, representante do Conselho Federal de Cultura, representante do Ministério Público Federal e um Professor Catedrático de Direito Penal de uma das Faculdades Federais.

burocrática, em que os casos envolvendo denúncias de crimes foram prontamente arquivados. Os conselheiros passaram a se reunir com uma maior frequência (uma demanda anterior), entretanto, os encontros foram marcados por total sigilo e ineficácia no que diz respeito às investigações de violações dos direitos humanos. Anos mais tarde, o deputado Ulysses Guimarães (MDB) se referiu ao CDDPH como um “apêndice do executivo” (O ESTADO DE S. PAULO, 30/03/1979), criticando a composição do órgão e as suas ações favoráveis ao regime, no que diz respeito à não investigação das denúncias. Essa fase melancólica se encerrou em 1974, quando, com a posse de Geisel na presidência, o órgão não foi mais convocado até 1979. Segundo Campos:

Do ponto de vista investigativo, o CDDPH manteve a perspectiva de arquivar casos de violações aos direitos humanos. A diferença se pautou exclusivamente nas maiores margens de votação em favor do arquivamento dos processos. [...] Pareceres, em sua maioria, arquivados por unanimidade. Quando relacionado a episódio associado à violação aos direitos humanos, provavelmente perpetrado por agente do Estado, o processo era arquivado, sempre com o voto contrário de Cavalcanti Neves, representante da OAB. Porém, concomitante a esse procedimento, o Conselho entrou em um novo momento peculiar. No lugar do papel investigativo – sempre ineficaz – propôs-se como elaborador de moções inócuas no lugar de garantir seu direito enquanto investigador de violações aos direitos humanos (CAMPOS, 2019, p. 358).

Dessa forma, as reuniões posteriores a Lei Ruy Santos foram marcadas pelo sigilo e, sobretudo, pela ineficácia do órgão na promoção e defesa dos direitos humanos. O CDDPH, tanto estimado em seus primeiros encontros, acabou o governo Médici marcado pelo silenciamento e esquecimento. Portanto, durante o período de maior violência política e violação sistemática dos direitos humanos na ditadura civil-militar, o Conselho foi amarrado pelo regime e se manteve calado sobre importantes questões. Conforme Campos (2019) também aponta, nesse período da gestão do ministro Buzaid e de Médici, a atuação do CDDPH pode ser compreendida como dissimuladora e silenciadora da realidade. As modificações e o sigilo impostos ao órgão faziam parte de uma política de censura e de controle fortemente implementada no governo Médici, onde as violações dos direitos humanos não encontravam espaço para serem denunciadas. E assim se encerrou uma fase do CDDPH, que entrou em um período de esquecimento durante todo governo Geisel.

Passado esse momento, em 1979, o CDDPH retornou ao debate político no último governo militar, de João Baptista Figueiredo (1979-1985). Nessa conjuntura, a defesa dos direitos humanos e as denúncias de suas violações encontravam força em diversas organizações e movimentos sociais pelo Brasil, tornando-se uma forte bandeira contra a

ditadura. Buscando absorver essas demandas e ao mesmo tempo controlá-las, o governo decidiu reconvocar o CDDPH e no dia 9 de maio o colegiado se reuniu após cinco anos (O ESTADO DE S. PAULO, 10/05/1979). Apesar da crítica, a OAB e a ABI compareceram no encontro, em um momento que as entidades se fortaleciam como pilares da chamada “resistência democrática” à ditadura (ROLLEMBERG, 2010). O MDB manteve sua posição tomada em 1973 e não compareceu. Na reunião, o Conselho examinou os problemas de violência e a criminalidade urbana.

O ministro da Justiça Petrônio Portela (1979-1980) chegou a propor, em seguida do primeiro encontro, que o CDDPH só analisasse as denúncias de crimes ocorridos a partir daquele ano, buscando silenciar e deixar no passado as violações já ocorridas – na conjuntura de discussão da Anistia –, mas a proposta foi criticada por membros e não se concretizou (O ESTADO DE S. PAULO, 30/03/1979). Nesse sentido, essa última fase do Conselho na ditadura foi marcada pelo recebimento de grande volume de denúncias de crimes contra os opositores políticos, em que constantemente listas com nomes de desaparecidos, mortos e/ou presos eram repassadas ao órgão para análise. Isso acompanhava a mobilização social em torno dos direitos humanos, acentuada nos anos finais da ditadura. Ao mesmo tempo, até 1985, o CDDPH não conseguiu dar respostas a essas demandas sociais e os casos ficaram travados em trâmites e apreciações internas.

Essa foi a trajetória do CDDPH na ditadura civil-militar brasileira, marcada pela inoperância e pelo fracasso na defesa dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito aos crimes contra opositores políticos. É importante ressaltar que essas características correspondem a um projeto que a ditadura tinha para o Conselho, que deveria ser compreendido como um espaço limitado e controlado para absorver as demandas por investigações das violações dos direitos humanos, mas sem efetivas apurações. Nesse sentido, quando ultrapassado esses limites, a ditadura agiu para que o seu controle fosse reafirmado, como na Lei Ruy Santos. Outra questão foi a utilização pela ditadura do CDDPH para se legitimar enquanto constitucional e não violadora dos direitos humanos, como ficou expressa nos discursos na cerimônia de instalação do órgão em 1968 (SILVA, 2019b). Em outra situação, a ditadura também utilizou um parecer elaborado pelo Conselho sobre a “Questão Indígena no Brasil” para se legitimar, no plano internacional, como não violadora dos direitos humanos (O ESTADO DE S. PAULO, 13/12/1969).

Portanto, a partir desse controle sobre as denúncias, cabe ressaltar que a ditadura, para além de estruturar um forte aparelho repressivo, também buscou garantir a impunidade dos agentes e instituições envolvidas nas violações dos direitos humanos e também procurou

assegurar nenhuma investigação nesse sentido (BRASIL, 2017). Concomitante a essas ações (já se aproximando à segunda parte desse artigo), podemos acrescentar a atuação do aparelho repressivo e de informações no sentido de investigar e monitorar os defensores, grupos, entidades e movimentos sociais que defendiam os direitos humanos e denunciavam as suas violações no Brasil, especificamente na segunda metade da década de 1970.

### **A vigilância sobre as denúncias e os movimentos de direitos humanos**

No contexto em que a ditadura anunciava o seu projeto de abertura política a partir de 1974, setores da sociedade brasileira, principalmente aqueles atingidos pela política econômica e repressiva, passaram a se reorganizar frente ao regime. Foi nessa conjuntura que surgiram os chamados “novos movimentos sociais”. A característica principal para a denominação de “novos” é o abandono, quase por completo, dos esquemas marxistas que definiam os movimentos sociais anteriores a 1964 (JELIN, 1987; DOIMO, 1995). Para além da incorporação do paradigma democrático, esses movimentos dos anos 1970 passaram cada vez mais a defender os direitos humanos, o que a cientista política Elizabeth Jelin (2005), olhando para a América Latina, compreendeu como uma mudança significativa frente às ditaduras militares da região. Nessa conjuntura, as esquerdas brasileiras também passaram a rever seus posicionamentos anteriores e se engajar na “luta democrática” contra o regime (ARAUJO, 2000; 2004). Além disso, os setores que apoiaram o golpe e a ditadura também se afastavam cada vez mais do regime nesse processo, formando, ao lado das esquerdas e movimentos sociais, a chamada “resistência democrática” (ROLLEMBERG, 2010).

Tendo em vista a falta de mecanismos institucionais para a denúncia de violações dos direitos humanos – como é a evidente ineficácia e controle do CDDPH – e os sistemáticos crimes cometidos pelo aparato repressivo, esses setores da sociedade brasileira passaram a denunciar publicamente a ditadura e seus crimes. Alguns grupos se destacaram nesse momento, como: os grupos em torno da bandeira da Anistia “ampla, geral e irrestrita”, como o Movimento Feminino Pela Anistia (MFPA) e os Comitês Brasileiros pela Anistia (CBA), que pautaram a defesa dos presos e perseguidos políticos, incorporando lutas em torno dos direitos humanos; grupos religiosos<sup>8</sup> e entidades representativas (tais como OAB e ABI) que abandonavam posições da década de 1960 e, cada vez mais, denunciavam a ditadura e defendiam os direitos humanos; as ações dos presos políticos, denunciando os crimes cometidos contra eles e as precárias condições carcerárias (TELES, 2014); os familiares e

---

<sup>8</sup> A Conferência Nacional de Bispos do Brasil (CNBB) e os religiosos ali reunidos se destacaram no período de abertura política, ao pautar e defender os direitos humanos e os presos políticos.

vítimas da repressão, que fortaleceram a denúncia do regime (TELES, 2009); e, por fim, centros, associações, conselhos, grupos de direitos humanos que se estruturavam no país ao longo da década de 1970.

Essa variedade de movimentos, grupos sociais e ações em torno dos direitos humanos foram intensamente monitorados pelos órgãos de informações da ditadura civil-militar ao longo dos anos 1970 e 1980. Antes disso, em 1969, o documento Informação nº 705/SNI/ARJ/69,<sup>9</sup> de 5 de dezembro, da Agência do Rio de Janeiro para a Agência Central do SNI, já demonstrava a preocupação dos órgãos de informações sobre a pauta dos direitos humanos, especificamente a defesa dos presos políticos. Nesse documento, destaca-se uma apreensão da comunidade de informações sobre a “campanha violenta encetada pela imprensa contra o tratamento que vem sendo dispensado aos ‘presos políticos’ no País”.<sup>10</sup> E ainda complementa:

A campanha desencadeada pela imprensa interpretando ao seu bel prazer as palavras do Ministro da Justiça só trarão vantagens aos subversivos: tal campanha será engrossada em pouco tempo pelos religiosos e, a partir desse momento, desencorajará os que se arriscam a enfrentar os guerrilheiros, cujos métodos de luta admitem como válidos todos os meios desde que os conduzam ao único fim colimado: a TOMADA DE PODER.<sup>11</sup>

O destaque desse trecho é a preocupação desses órgãos e agentes com as declarações do ministro Alfredo Buzaid no sentido de investigar as denúncias de tortura a presos políticos – apresentado anteriormente na trajetória do CDDPH. Além disso, também se destaca a compreensão, mesmo que inicial, de que as denúncias dos crimes do aparato repressivo teriam como objetivo, em última instância, a tomada de poder por parte dos grupos subversivos.

Alimentados e movidos pelo anticomunismo (MOTTA, 2012), os órgãos de informações da ditadura acreditavam que os grupos comunistas utilizavam a defesa dos direitos humanos como uma campanha que, naquele momento, buscava atingir a ditadura e os setores militares engajados na repressão no Brasil – assim como demonstra outro documento de 1969, a Apreciação nº 08/C-4,<sup>12</sup> enviado da Agência Central do SNI para seu próprio chefe. Segundo essa informação, depois das ações dos órgãos comprometidos na repressão que resultou na desarticulação das organizações subversivas e comunistas após o AI-5, o chamado Movimento Comunista Internacional (representado pela sigla MCI nos documentos de informações) partiria para um “novo processo” na sua guerra psicológica contra o regime.

---

<sup>9</sup> Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.69021337. Fundo Serviço Nacional de Informações.

<sup>10</sup> Idem.

<sup>11</sup> Idem.

<sup>12</sup> Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.71042794. Fundo Serviço Nacional de Informações.

Nessa nova estratégia, estariam técnicas classificadas pelo documento como “mais sutis”, que buscavam atingir o “prestígio do governo”, sendo:

Dentre as novas táticas adotadas pelo MCI, devem ser focalizadas as seguintes: a. Contestação, em nome da nobre defesa dos Direitos Humanos, dos julgamentos regulares processados na Justiça contra agentes do MCI acusados por terrorismo, subversão, assaltos e outros crimes. b. Propaganda em prol da “redemocratização” do país, valendo-se muito do pronunciamento das autoridades públicas para enfatizar a “promessa oficial de redemocratização” equivale a uma auto-confissão de que o país se encontra sob um duro regime de exceção e tirania. [...] c. Luta pelo restabelecimento do “Habeas-Corpus” para os presos políticos.<sup>13</sup>

Nesse sentido, para os agentes e instituições da informação era necessário um monitoramento sobre qualquer grupo e movimento de direitos humanos no país. Essa vigilância ficou preservada nos documentos do SNI,<sup>14</sup> os quais, atualmente, estão sob guarda do Arquivo Nacional, em um fundo específico. Tais documentos, originários de 250 mil microfichas, nos auxiliam na compreensão do funcionamento do sistema de informação da ditadura, suas formas de atuação, os alvos dessas investigações, o processo de recolhimento e análise de informações, entre tantas outras questões. A característica principal do fundo é que não são documentos produzidos apenas pelo SNI, mas de diversas esferas do sistema de informação e repressão. Antes de avançar na análise de mais alguns desses documentos, é necessário observarmos como o sistema de informação foi pensado e estruturado na ditadura civil-militar brasileira.

O SNI foi a pedra fundamental do projeto da ditadura para a área da informação, proposto e aprovado em lei ainda em 1964. O órgão foi pensado com grandiosidade, possuindo *status* de ministério e um enorme orçamento. Sua liberdade e *status* permitia, inclusive, que o órgão escapasse da fiscalização das demais instâncias da República, ou seja, dos poderes judiciário e legislativo. Ele foi idealizado e gerenciado nos primeiros anos pelo general Golbery Couto e Silva, substituindo o precário Serviço Federal de Informação e Contra-Informação (Sfci). Mais tarde, em um processo de reestruturação da área de informação do Brasil, o SNI passou a contar com o auxílio dos órgãos de informações militares: o Centro de Informações do Exército (CIE), o Centro de Informações da Marinha (Cenimar) e o Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (Cisa).<sup>15</sup> Com o estabelecimento ou reestruturação desses órgãos militares, nesse momento, houve uma

<sup>13</sup> Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.71042794. Fundo Serviço Nacional de Informações.

<sup>14</sup> Os documentos do SNI utilizados nesse artigo fazem parte de uma pesquisa maior em torno da vigilância sobre os direitos humanos. Para saber mais sobre essa pesquisa e suas linhas gerais, ver mais em: Silva (2020b).

<sup>15</sup> Sobre os órgãos de informações, militares ou civis, ver mais em: Ishaq; Franco; Sousa (2012).

radicalização do projeto da ditadura para a área de informação, quando os agentes de informações passaram a se envolver na luta antissubversiva. O próprio SNI acabou por auxiliar e atuar nas ações repressivas a partir desse momento.

Ao final da década de 1960 e os primeiros anos da década seguinte, o SNI também passou por um processo de expansão, iniciado com a criação das Divisões de Segurança e Informações (DSI) em 1967, responsáveis pelas informações nos ministérios civis. Mais tarde, ocorreram novas mudanças, aumentando a importância do SNI dentro da área de informações, como: as DSI foram subordinadas diretamente ao SNI; foi criada a Escola Nacional de Informações (Esni) com o objetivo de instruir e treinar agentes da área; e, por fim, também foi criado o Sistema Nacional de Informações (Sisni), onde o SNI ficou responsável por recolher, analisar e distribuir as informações produzidas por todos os órgãos da área, civis ou militares (ISHAQ; FRANCO; SOUSA, 2012). O Sisni se tornou a grande estrutura de informações no país, ao lado do Sistema de Segurança Interna (Sisegin) que reunia altas-autoridades, órgãos repressivos, as Forças Armadas, entre outros envolvidos na repressão – consolidando-se, assim, um sistema calcado no binômio repressão e informação (QUADRAT, 2013; JOFFILY, 2014).

Esse histórico sintetizado do projeto para a área de informações posto em prática pela ditadura civil-militar demonstra a importância da vigilância e monitoramento para os militares, dentro da compreensão de que travavam uma luta contra o comunismo e a subversão. Foi essa grandiosa estrutura que existia no momento em que a ditadura anunciava sua abertura “lenta, gradual e segura”, com posse de Geisel em 1974. Naquele ano, com o extermínio da Guerrilha do Araguaia, último grande grupo armado organizado contra a ditadura, o sistema de informação passou a dar cada vez mais atenção aos movimentos sociais e grupos que se organizavam na sociedade (ANTUNES, 2002), em especial, aqueles que denunciavam a ditadura e seus crimes. Foi ao longo dessa conjuntura da abertura política que os grupos em torno dos direitos humanos foram vigiados, em um momento que floresciam e se fortaleciam.

As primeiras análises realizadas ainda em 1969 pelos órgãos de informações (apresentadas anteriormente), compreendendo a defesa dos direitos humanos e a denúncia dos crimes da ditadura vinculada aos movimentos subversivos/comunistas, evoluiu ao longo dos anos seguintes, ganhando corpo conforme mais informações eram recolhidas e as análises eram realizadas. Em 1973, um documento produzido pelo Destacamento de Operações de Informações (DOI) do II Exército (SP) também avançava nesse sentido, descrevendo o suposto “Plano Estratégico para a derrubada das Instituições Democráticas” (Informação nº

569/SSA/DOI/7349, de 12 de outubro de 1973<sup>16</sup>). O plano estratégico de tomada de poder por parte dos subversivos descrito pelo DOI tinha como enfoque central uma campanha de revogação do AI-5 e da Lei de Segurança Nacional (LSN).

O documento foi produzido pelo DOI por meio de supostos materiais apreendidos em “aparelhos” da Ação Popular Marxista-Leninista (APML), destacando que a estratégia de tomada de poder se daria em seis fases, sendo as primeiras: 1) a arregimentação de amplas camadas da opinião pública mundial contra os “Órgãos de Combate ao Terrorismo”, identificando e denunciando os seus membros; 2) transportar a campanha para o Brasil, escudada nas declarações dos direitos humanos, mas tendo como eixo a solidariedade aos presos políticos, mudando a opinião das autoridades judiciárias sobre eles; 3) com o apoio do partido da oposição e da Igreja, a revogação do AI-5 e da LSN. Após essas três etapas iniciais, outras três levariam a um processo de fim do regime e a tomada de poder por parte dos grupos comunistas.

Esse suposto plano de derrubada de poder – o qual o SNI passou a monitorar a existência – nos permite observar a compreensão e apreensão de uma campanha internacional de denúncia dos crimes cometidos pelos aparatos repressivos e na defesa dos presos políticos, que seria incorporada dentro do país mais tarde, tendo como plano de fundo a defesa dos direitos humanos. Essa perspectiva é importante para reforçar a necessidade, para os órgãos de informações, do monitoramento das ações e dos movimentos de defesa dos direitos humanos. O documento ainda apresentava que tal plano havia sido iniciado e as primeiras etapas já estavam se consolidando:

Assim é que, já há bastante tempo, as atividades dos elementos banidos, exilados e foragidos no exterior, vêm se concentrando numa Campanha Sistemática e gradativa contra os Órgãos de Informações, denunciando torturas e arbitrariedades contra pretensos “presos políticos” (terroristas).<sup>17</sup>

Nesse sentido, o trabalho com os documentos do SNI nos permite compreender que, desde as primeiras informações apresentadas em 1969, a comunidade de informações passou a consolidar uma narrativa em torno da defesa dos direitos humanos no Brasil, principalmente a defesa dos presos políticos e a denúncia dos crimes cometidos contra eles. Na medida que os diferentes setores e segmentos da oposição à ditadura se estruturavam ou reestruturavam, as ações em torno da denúncia das violações e crimes do aparato de segurança passaram a ser compreendidas pelas informações dentro de uma narrativa de difamação e uma campanha

<sup>16</sup> Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.74065833. Fundo Serviço Nacional de Informações.

<sup>17</sup> Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.74065833. Fundo Serviço Nacional de Informações.

contra o governo ditatorial brasileiro, as forças e agentes repressivos, as Forças Armadas e a chamada “Revolução de 64”. Uma campanha difamatória coordenada pelos organismos internacionais e nacionais do comunismo, os quais tinham, em última instância, conforme a narrativa, o objetivo de desmantelamento dos instrumentos de controle e repressão do regime.

Um outro documento, do início de 1976, pode ser compreendido como um momento que a narrativa sobre os direitos humanos se consolidou para órgãos envolvidos na repressão e informação. Trata-se da Informação nº 022/16/AC/76109,<sup>18</sup> produzida pela Agência Central do SNI e que buscava fazer um levantamento de informações sobre uma denúncia enviada pela OAB no ano anterior ao Golbery Couto Silva, então ministro do Gabinete Civil da Presidência no governo de Geisel, sobre as condições carcerárias e outros crimes cometidos contra presos políticos.<sup>19</sup> Além de consolidar algumas perspectivas, o documento de informações também avançava ao evidenciar a apreensão dos agentes de repressão e informação em relação às campanhas em torno das denúncias dos crimes contra presos políticos, com especial atenção à prática de tortura, tendo como supostos objetivos a desmoralização das forças e agentes responsáveis pela segurança nacional.

A informação produzida pela agência é dividida em seis tópicos, que tratam de levantamento de informações anteriores, considerações sobre esses dados e, por fim, conclusões. A partir de um histórico, a agência apresenta uma trajetória das denúncias de tortura e crimes do regime, sejam elas internacionais ou nacionais, articulando diversas informações recolhidas desde 1966. O importante ao observarmos esse histórico acerca dessas denúncias é compreendermos o acesso do SNI às informações sobre as ações de mais variadas origens, assim como a própria visão do órgão de entender cada ação não como ato isolado, mas dentro de uma “campanha”.<sup>20</sup> Após esse levantamento, o documento chega na denúncia formulada pela OAB (objeto de análise da informação), caracterizando-a como:

g) Vê-se portanto, de forma clara e evidente, que o documento em questão é mais uma investida do MCI, através dos dados que a Frente Brasileira de Informações forneceu à AMENESTY INTERNATIONAL para, com a cobertura da OAB, colocar, no banco dos réus, os elementos responsáveis pelo quase total desbaratamento das organizações subversivas que atuam no Brasil. Com esse documento, de característica nitidamente comunista e calcado nos procedimentos normais das suas organizações de frente, o MCI, após uma intensa campanha visando à opinião pública nacional e

<sup>18</sup> Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.80005771. Fundo Serviço Nacional de Informações.

<sup>19</sup> Trata-se da uma denúncia de crimes e violações que havia sido recebida pela OAB por 35 presos políticos do Presídio Romão Gomes (SP) e obteve bastante repercussão na imprensa nacional e internacional quando encaminhada ao Golbery, tendo também especial atenção pelos órgãos de informações. Sobre a denúncia, ver mais: Teles (2014).

<sup>20</sup> Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.80005771. Fundo Serviço Nacional de Informações.

internacional, através dos meios de comunicação e sob inspiração da URSS e países satélites, tenta, assim, desmoralizar os órgãos de segurança mediante o julgamento de seus componentes.<sup>21</sup>

Tal enxerto, vinculado ao que já foi apresentado, demonstra a perspectiva para os órgãos de informação da colaboração de diversas organizações e entidades na construção de uma campanha contra a ditadura perante a chamada opinião pública, nacional e internacional, tendo sempre a orientação de organizações comunistas. O documento ainda coloca:

d. Essa prolongada campanha de difamação e de acusação aos integrantes dos órgãos de segurança está, de certa forma, alcançando seus objetivos. De uma parte, tornando-se mais intensa ao início do Governo do Presidente GEISEL, procurou impressionar as novas autoridades responsáveis pelos destinos do País, para dar a impressão que todos os elementos empenhados nas atividades de repressão à subversão comunista eram elementos que somente através do processo de violência e do uso das mais sofisticadas torturas eram capazes de agir. Nessa tarefa, foram os comunistas grandemente auxiliados por verdadeiros inocentes úteis e pela esquerda clerical, e com o apoio das organizações de fachada do MCI.<sup>22</sup>

Nesse trecho, podemos destacar a compreensão de que essa campanha buscava atingir os agentes envolvidos na repressão, ganhando força desde a posse de Geisel, onde o projeto de abertura política foi proposto. Portanto, ao mesmo tempo, representa uma apreensão acerca dos caminhos que o processo de abertura poderia levar. Em outro momento, o sentimento de preocupação dos setores de segurança fica mais evidente, acusando a OAB, por meio de sua denúncia, de fomentar esse clima:

A cada denúncia de “torturadores” ou de “desaparecidos”, e que traz como consequência a necessidade de processamento de dados para a elaboração das respostas esclarecedoras, ocorre, por outro lado, um surgimento de clima de desestímulo e de certa apreensão entre os componentes dos órgãos de segurança. Parece-lhes que as autoridades superiores os estão colocando, indiscriminadamente, sob suspeição e que estão dando crédito às denúncias recebidas. [...] O que lhes chega ao conhecimento é a campanha pela imprensa, através de panfletos, boletins, etc., pregando a necessidade de desmantelamento dos órgãos de segurança e punição de seus integrantes.<sup>23</sup>

Com esse trecho, além da preocupação evidente já mencionada, também fica explícito um receio sobre as ações das autoridades superiores no que diz respeito à defesa dos agentes da repressão e de informação contra as acusações realizadas. Nesse sentido, os órgãos de informação estavam sempre sendo obrigados a elaborar “respostas esclarecedoras”, lutando contra as narrativas, consideradas subversivas, em torno das denúncias.

<sup>21</sup> Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.80005771. Fundo Serviço Nacional de Informações.

<sup>22</sup> Idem.

<sup>23</sup> Idem.

O documento também deve ser observado dentro de sua conjuntura, em especial com os debates e disputas em torno da abertura política. As promessas de distensão e liberalização preferidas com a posse de Geisel, apesar de ainda não estarem consolidadas nesse momento, refletiam dentro das informações analisadas, por meio do evidenciado temor de perda de controle do processo de abertura pelo governo com o fortalecimento da oposição e dos movimentos sociais, assim como o possível dismantelamento dos órgãos repressivos e de informação. Nesse sentido, a possibilidade futura de julgamentos dos agentes dessas instituições, advindas de uma abertura política, era uma das preocupações expostas, explicitamente ou não, nas informações. Além disso, por meio do monitoramento dos movimentos de direitos humanos e sua constante vinculação com o comunismo, os agentes de informação buscavam mostrar um processo subversivo corrente no país, ou seja, a necessidade de manutenção das instituições envolvidas na repressão.

Quando observamos a década de 1970 nos documentos do SNI, percebemos que as primeiras análises realizadas nas informações, em que apresentavam a possibilidade de a defesa dos direitos humanos ser utilizada contra o regime e os órgãos de segurança, se concretizaram para a comunidade de informações. Uma possibilidade que se confirmava na medida que novas informações eram recolhidas por diferentes órgãos. É preciso considerar que as análises realizadas entre a vinculação das ações de defesa dos direitos humanos como parte de uma estratégia do comunismo não era, para os agentes, apenas suposições, mas reuniam nas informações indícios ou documentos considerados por eles capazes de justificar as suas posições e interpretações. Como apresenta o historiador Rodrigo Patto Sá Motta (2002; 2012), não era apenas uma “industrialização do comunismo”, manipulando o “Perigo Vermelho”, mas compreendiam um real perigo às instituições brasileiras estabelecidas, o que justificaria a sua própria existência enquanto agente da informação e da repressão.

Por meio dessa construção sobre os direitos humanos, os órgãos de informação justificavam o monitoramento, vigilância e controle das ações e grupos em torno dessa bandeira. É importante ressaltar que esse vínculo com o comunismo não era uma exclusividade dos movimentos e ações em torno dos direitos humanos, mas era uma interpretação realizada sobre outros grupos monitorados – tais como os movimentos pela Anistia, conforme apresentado pela historiadora Pâmela de Almeida Resende (2015). Ao mesmo tempo dessa construção, a defesa dos direitos humanos passou a concentrar diversos setores frente à ditadura, denunciando seus crimes e arbitrariedades, no contexto de fortalecimento dos setores da oposição e movimentos sociais ao longo da década de 1970. Portanto, temos a estruturação de um processo duplo nesse momento: o avanço da defesa dos

direitos humanos em setores da sociedade e, por outro lado, uma intensificação da vigilância sobre essas ações e grupos.

Para consolidar essa necessidade de monitoramento, no mês de agosto de 1976, a Agência Central enviou o Informe nº 069/19/AC/76119<sup>24</sup> para todas as agências regionais e os órgãos militares de informação, solicitando dados sobre possíveis centros e associações de defesa dos direitos humanos espalhados no país. Segundo o documento, a exemplo do que já ocorria em João Pessoa (PB), na sede da Arquidiocese da Paraíba, estariam surgindo em outros municípios do Rio de Janeiro “a pregação de vigários” no sentido de fomentar a criação desses centros e associações. Seria o monitoramento sistemático e massivo pelo SNI sobre esses movimentos sociais, centros, associações, grupos e qualquer outra reunião em torno dos direitos humanos que marcaria o período posterior à 1977. Nesse sentido, os documentos dispostos no Arquivo Nacional, no Fundo do SNI, demonstram uma crescente vigilância sobre essas ações e grupos no final da década de 1970 e ao longo da década de 1980, com uma quantidade massiva de documentos nesse sentido.

### **Considerações finais: um exercício de aproximação entre as pesquisas**

Ao longo de todo o seu período, a ditadura civil-militar realizou diferentes ações sobre os direitos humanos e as denúncias de crimes e violações. Tais ações podem ser consideradas reflexos das demandas sociais em torno dos direitos humanos ao longo das diferentes conjunturas: o CDDPH foi instalado, em grande medida, pela pressão da OAB na busca por investigar as violações e crimes ocorridos em 1968 e, ao mesmo tempo, foi utilizado pela ditadura para que as denúncias – que cada vez mais aumentavam no período mais repressivo – fossem absorvidas e controladas dentro do órgão; na mesma medida, a vigilância aplicada pelos órgãos de informação na abertura política (1974-1985) também correspondeu a um contexto de mobilização social de denúncia da ditadura e seus crimes.

A aproximação das duas instâncias e pesquisas também nos permitem observar como a ditadura utilizou diferentes estratégias para lidar com os temas de direitos humanos e as denúncias de suas violações. A primeira delas foi o CDDPH, que para além de absorver as denúncias e controlá-las, o regime utilizou o órgão como representante dos seus ditos objetivos democráticos – respeito aos direitos humanos, à Constituição, ao Estado de Direito. Ademais, a partir do fortalecimento das mobilizações sociais em torno da denúncia da ditadura e seus crimes (tendo em vista a ineficiência e o controle dos canais institucionais, tal

---

<sup>24</sup> Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.77100042. Fundo Serviço Nacional de Informações.

como CDDPH), a segunda estratégia se concretizou: a vigilância dos órgãos de informação e repressão sobre os grupos, organizações, ações e movimentos sociais em torno dos direitos humanos. Tal estratégia também corresponde ao momento específico da ditadura, em que se tinha uma enorme estrutura de informação e repressão que temia o fim do regime, o desmantelamento de suas instituições e, principalmente, os julgamentos por seus crimes – temores expressos nos documentos analisados. Ao mesmo tempo que essas estratégias se alteravam, as visões e percepções sobre as denúncias e sobre aqueles que denunciavam também se modificaram.

Por fim, cabe ressaltar que essas pesquisas nos permitem compreender de forma mais ampla que os direitos humanos eram um tema que a ditadura civil-militar se preocupou, passando a realizar intervenções em diversas esferas. Ou seja, houve uma constante preocupação em lidar com o tema e, principalmente, com as denúncias. Isso reflete não apenas um temor do desgaste, por parte da ditadura, com essas denúncias de crimes e violações, mas também a defesa dos supostos objetivos e da narrativa democrática que o regime instaurado em 1964 buscou construir. Além disso, essa preocupação e atenção por parte do regime representou um grande desafio para aqueles setores sociais engajados na defesa dos direitos humanos ao longo da década de 1970 e 1980, tendo em vista que denunciavam um Estado ditatorial e um sistema repressivo ainda atuante.

### **Fontes utilizadas**

Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.69021337. Fundo Serviço Nacional de Informações.

Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.71042794. Fundo Serviço Nacional de Informações.

Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.74065833. Fundo Serviço Nacional de Informações.

Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.77100042. Fundo Serviço Nacional de Informações.

Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.80005771. Fundo Serviço Nacional de Informações.

A ABI nega genocídio. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 13 dez. 1969.

BUZAID governo será inflexível. O Estado de S. Paulo, 5 dez. 1969.

BUZAID tem pleno apoio. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 4 dez. 1969.

CONSELHO arquiva caso Paiva. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 11 ago. 1971.

CONSELHO de Direitos reúne-se sem MDB”. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 30 mar. 1979.

CONSELHO não rompe sigilo. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 11 mar. 1971.  
COSTA e Silva instala Conselho dos Direitos. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 25 out. 1968.  
CRIMINALIDADE, tem do Conselho. O Estado de S. Paulo, 10 mai. 1979.  
DEPOIMENTOS não esclarecem as mortes. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 2 abr. 1968.  
DIREITOS serão garantidos. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 3 dez. 1969.  
DIREITOS: conselho instalado. Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 25 out. 1968. I Caderno.  
GAMA reconhece atrocidades. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 30 nov. 1968.  
GOVÊRNO disposto a liquidar a agitação. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 21 jun. 1968.

### Referências

- ANTUNES, Priscila Carlos Brandão. **SNI & ABIN: uma leitura da atuação dos serviços secretos brasileiros ao longo do século XX**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.
- ARAUJO, Maria Paula Nascimento. A luta democrática contra o regime militar na década de 1970. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (orgs.). **O golpe e a ditadura militar: quarenta anos depois (1964-2004)**. Bauru: Edusc, 2004, p. 161-175.
- ARAUJO, Maria Paula Nascimento. **A utopia fragmentada: as novas esquerdas do Brasil e no mundo da década de 1970**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.
- BRASIL. Lei no 4.319, de 16 de março de 1964. Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 2697, 20 mar. 1964. PL 1221/1956.
- BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal. **Crimes da Ditadura Militar: Relatório sobre as atividades de persecução penal desenvolvidas pelo MPF em matéria de graves violações a DH cometidas por agentes do Estado durante o regime de exceção**. Brasília: MPF, 2017.
- CAMPOS, Paulo Jorge. O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e o seu funcionamento até 1974. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**. Bauru: v. 7, n. 2, jul./dez., p. 339-363, 2019.
- DOIMO, A. M. **A vez e a voz do popular: movimentos sociais e participação política no Brasil pós-70**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará/ANPOCS, 1995.
- FICO, Carlos. **Como eles agiam: Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política**. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- FICO, Carlos. **História do Brasil contemporâneo: da morte de Vargas aos dias atuais**. São Paulo: Contexto, 2016.
- ISHAQ, Viven; FRANCO, Pablo E.; SOUSA, Tereza E. **A escrita da repressão e da subversão (1964-1985)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012.
- JELIN, Elizabeth. **Ciudadanía e Identidad: Las mujeres en los movimientos sociales latino-americanos**. Genebra: UNRISD, 1987.
- JELIN, Elizabeth. Los derechos humanos y la memoria de la violencia política y la represión: la construcción de un campo nuevo en las ciencias sociales. **Estudios Sociales**. Santa Fe: v. 27, n. 1, p. 91-113, 2005.

JOFFILY, Mariana. O aparato repressivo: da arquitetura ao desmantelamento. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (orgs.). **A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. p. 158-171.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em Guarda Contra o “Perigo Vermelho”**: o anticomunismo no Brasil (1917-1964). São Paulo: Perspectiva/FAPESP, 2002.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. O anticomunismo e os órgãos de informação da ditadura nas universidades brasileiras. **Contemporânea: historia y problemas del siglo XX**. Montevideo: n. 3, v. 3, p. 133-148, 2012.

NAPOLITANO, M. Recordar é vencer: as dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro. **Antíteses**. Maringá: v. 8, n. 15, nov., p. 09-44, 2015.

QUADRAT, Samantha Vaz. La violencia política en el Brasil dictatorial: cadenas de comando y formas de actuación. In: AGUILA, G.; ALONSO, L. (orgs.). **Procesos represivos y actitudes sociales: entre la España franquista y las dictaduras del Cono Sur**. Buenos Aires: Prometeo, 2013.

RESENDE, Pâmela Almeida. **Os Vigilantes da Ordem**: A cooperação DEOPS-SP e SNI e a suspeição aos movimentos pela anistia (1975-1983). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

ROLLEMBERG, Denise. As trincheiras da memória. A Associação Brasileira de Imprensa e a ditadura (1964-1974). In: ROLLEMBERG, Denise; QUADRAT, Samantha (orgs.). **A construção social dos regimes autoritários: Brasil e América Latina**, vol. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

SILVA, Leonardo Fetter da. **Inoperância e Fracasso na Defesa dos Direitos Humanos: o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na ditadura civil-militar (1964-1985)**. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019a.

SILVA, Leonardo Fetter da. Ditadura civil-militar e a aparência de normalidade constitucional: análise dos discursos na instalação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. **Oficina do Historiador**. Porto Alegre: v. 12, n. 1, p. 1-15, 2019b.

SILVA, Leonardo Fetter da. Controle e sigilo sobre os direitos humanos: a inoperância do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na ditadura civil-militar (1964-1985). In: FREITAS, Isadora Dutra de; SILVA, Leonardo Fetter da (orgs.). **A ditadura civil-militar perante a história: pesquisas em perspectiva**. Porto Alegre: Editora Fi, 2020a.

SILVA, Leonardo Fetter da. Sob Suspeita e Vigilância: o Monitoramento dos Movimentos e Grupos de Direitos Humanos pelo Serviço Nacional de Informações (1978-1985). **Sillogés**. Porto Alegre: v. 3, n. 1, jan./jun, p. 43-73, 2020b.

SILVA, Leonardo Fetter da. Os Direitos Humanos Sob Controle e Sigilo: a denúncia de desaparecimento de Rubens Paiva e os rumos do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na ditadura civil-militar. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 31., 2021, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. São Paulo: ANPUH-Brasil, 2021.

TELES, Janaína de Almeida. As denúncias de torturas e torturadores a partir dos cárceres políticos brasileiros. **Interseções**. Rio de Janeiro: v. 16, n. 1, jun., p. 31-68, 2014.

TELES, Janaína de Almeida. Entre luto e a melancolia: a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos do Brasil. In: SANTOS, Cecília Macdowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.). **Desarquivando a ditadura: Memória e Justiça no Brasil**, volume I. São Paulo: Editora Hucitec, 2009.